

# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7º REGIÃO ESCOLA JUDICIAL

#### TERMO DE REFERÊNCIA

1 UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Geral do TRT - 7ª Região.

2 OBJETO: Contratação do Professor Doutor Inácio Magalhães Filho (CPF: 309.857.061-04 e PIS 1.210.992.676-9) para ministrar a capacitação: "Reforma da Previdência - Previdência, Cálculo de Aposentadorias, Pensões e Benefícios Especiais dos Servidores Públicos - EC n.o 103/2019", de forma presencial, nos dias 08 e 09 de maio de 2023, das 8h às 12h e das 14h às 18h, totalizando 16 horas/aula.

# 2.1 JUSTIFICATIVA DO REQUISITANTE

Justifica-se o pedido considerando a solicitação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da Diretoria Geral deste Regional, a importância do treinamento e aperfeiçoamento continuados de servidores para a excelência do serviço público e a plena concordância do Diretor da Escola Judicial Des. Paulo Régis Machado Botelho, no sentido da contratação do Professor Doutor Inácio Magalhães Filho (CPF: 309.857.061-04).

Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico do Regional, aprovado pelo ATO TRT7.GP.N° 64, DE 04 DE JUNHO DE 2021, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico "Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas" (Garantir estrutura, sistemas de informação, processos de trabalho padronizado, bem como pessoal qualificado para o tratamento e solução das demandas judiciais seriadas, visando alcançar maior segurança jurídica, economia processual e racionalidade administrativa na gestão judiciária. Alinhamento aos macrodesafios do Poder Judiciário: Consolidação dos Sistemas de Precedentes

Obrigatórios) e no Objeto Estratégico "Incrementar modelo de gestão de pessoas" (Desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias eficientes de alocação de força de trabalho, bem como propiciar um ambiente de trabalho saudável, levando-se em consideração os aspectos físicos e psicossociais que envolvam a organização do trabalho, a gestão por competências, tendo como referencial a corresponsabilidade das lideranças e a autoresponsabilidade dos servidores e magistrados, os normativos dos órgãos de controle, as peculiaridades da jurisdição trabalhista, as competências exigíveis para o trabalho digital, como também as modalidades de trabalho presencial e à distância, além da inovação dos métodos e processos de trabalho. Alinhamento aos macrodesafios do Poder Judiciário: Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas).

**2.2** A presente demanda encontra-se devidamente prevista no plano anual de contratações desta Escola Judicial.

### 3 OBJETIVO GERAL DO CURSO:

A programação tem como objetivo orientar e transmitir aos servidores do TRT da 7ª Região os conhecimentos teóricos e práticos, elucidando as modificações trazidas pela Reforma da Previdência no serviço público, consagradas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, abordando questões relativas às aposentadorias e reformas dos servidores públicos, bem como os benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas.

## 4 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço: Contratação do Professor Doutor Inácio Magalhães Filho (CPF: 309.857.061-04) para ministrar o Curso: "Reforma da Previdência - Previdência, Cálculo de Aposentadorias, Pensões e Benefícios Especiais dos Servidores Públicos - EC n.o 103/2019, na Sala de Aula da Escola Judicial.

Carga horária: 16 horas/aula.

Público-alvo: 20 (vinte) servidores do TRT-7ª Região.

Dias e Horários: 08 e 09 de maio de 2023, das 8h às 12h e 14 às 18h, totalizando 16 horas/aula.

Local: Sala da Aula da Escola Judicial.

Material didático: Será disponibilizado pelo profissional e veiculado através do site da Escola Judicial.

Certificação: Emissão de certificado pela contratante.

## Conteúdo Programático:

- 1. Introdução
- 2. Acumulação e incidência do teto constitucional
- 3. Acumulação de cargos públicos e empregos:
- 3.1 Professor + professor
- 3.2 Professor + técnico ou científico
- 3.3 Área de saúde + área de saúde
- 3.4 Militar das Forças Armadas da área de saúde + área de saúde
- 3.5 Militar dos Estados e Distrito Federal
- 3.6 Juízes + magistério
- 3.7 Membros do Ministério + magistério
- 4. Acumulação de remuneração:
  - 4.1 Proventos com vencimentos
  - 4.2 Vencimentos com vencimentos
  - 4.3 Proventos com proventos
  - 4.4 Proventos com subsídios
  - 4.5 Proventos com salário
  - 4.6 Proventos com pensão
  - 4.7 Pensão com pensão
  - 4.8 Proventos com benefício RGPS
  - 5. Limites remuneratórios
- 5.1. Regra constitucional
- 5.2. Exceções
  - 5.2.1. Constitucionais
  - 5.2.2. Jurisprudenciais
  - 5.2.3. Administrativas

- 6. Benefícios previdenciários
- 7. Aposentadorias:
- 7.1. Regimes de previdência social;
- 7.2. Regência normativa;
- 7.3. Aquisição do direito;
- 7.4. Modalidades;
- 7.5. Regras de transição e permanentes;
- 7.6. Proventos: cálculos, integralidade e proporcionalidade;
- 7.7. Média das contribuições;
- 7.8. Paridade plena e na forma da lei;
- 7.9. Reajuste das concessões;
- 7.10. Bônus especiais;
- 7.11. Adicional de férias e 13° salário;
- 7.12. Tempo de serviço;
- 7.13. Tempo fictício;
- 7.14. Tempo no cargo;
- 7.15. Por invalidez;
- 7.15.1 Simples;
- 7.15.2 Qualificada;
- 7.16 Especiais;
- 7.16.1 Portadores de deficiência;
- 7.16.2 Atividades de risco;
- 7.16.3 Condições prejudiciais à saúde e à integridade física
- 8. Pensões:
- 8.1 Base de cálculo e redutor
- 8.2 Menor sob guarda
- 8.3 União estável
- 8.4 União homoafetiva
- 8.5 Concubina e companheira
- 8.6 Paridade
- 8.7 Contribuição previdenciária
- 8.8 Por morte:
- 8.8.1. Dependentes previdenciários
- 8.8.2. Formas de cálculo
- 8.8.3. Tempo mínimo de contribuição, de casamento e de união estável

- 8.8.4. Duração
- 8.8.5. Habilitação posterior ou superveniente
- 8.8.6. Rateio, reversão, extinção
- 9. Reajustamento de aposentadorias e pensões por morte
- 9.1. Reajuste pela inflação x Paridade
- 9.2. ADI 4582/2011
- 10.Cessão/Licença/Afastamento
- 11. Abono de permanência
- 11.1. Características
- 11.2. Lei n.o 10.887/2004
- 11.3. Professores e policiais
- 11.4. Aposentadorias especiais 12. Previdência Complementar do servidor federal Lei n. $^{\circ}$  12.618/2012
- 12.1. Modelagem
- 12.2. Regulamentação
- 12.3. Vigência
- 12.4. Patrocinador, participante e assistido
- 12.5. Aplicabilidade: novo servidor, servidor antigo, servidor proveniente de outro ente federativo
- 12.6. Contribuição previdenciária
- 12.7. Regime financeiro e modalidade do benefício
- 12.8. Portabilidade, autopatrocínio, benefício proporcional diferido, resgate
- 12.9. Benefícios programados e benefícios de risco
- 13. Benefício Especial
- 13.1 Natureza Jurídica
- 13.2 Forma de Cálculo
- 13.3 Questões práticas na aplicação das normas:
- 13.3.1 Servidor que migrou para o Regime Previdenciário Complementar (RPC) deve ter a tributação da contribuição oficial sobre os pagamentos do benefício especial (BE)?
- 13.3.2 Servidor que migrou para o RPC e que possui direito ao BE, vindo a falecer em atividade, terá qual base de cálculo de pensão civil?

- 13.3.3 Servidor que migrou para o RPC terá direito ao percebimento do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) + BE limitado ou não pelo teto constitucional?
- 13.3.4 Servidor que migrou para o RPC terá direito ao percebimento do teto do RGPS +BE limitado ou não pela última remuneração de ativo?
- 13.3.5 Servidor que migrou para o RPC poderá ter o teto do RGPS e/ou o benefício especial proporcionalizado?
- 13.3.6 Servidor que migrou para o RPC tem direito a utilizar fundamentos de aposentadoria atinentes as regras de transição ou as regras constitucionais especiais?
- 13.3.7 Servidor que migrou para o RPC tem direito a utilizar o a sua vida militar para fins de percepção do BE?
- 13.3.8 Servidor Federal detentor de tempo de contribuição de outros entes teria o direito de utilizar as suas contribuições anteriores para fins de cálculo e de percepção do BE?
- 13.3.9 Como deve ser calculado abono de permanência no caso de servidor que tenha migrado para o RPC?
- 14. Novas regras previdenciárias:
- 14.1 Regra Geral
- 14.2 Regras de Transição
- 14.3 Direito adquirido
- 14.4. Capitalização
- 14.5. Aplicação das regras do RGPS ao RPPS
- 14.6. Desconstitucionalização

#### 5 DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação do Professor Doutor Inácio Magalhães Filho parece-nos a mais viável dentre as opções do mercado, pela sua formação

acadêmica e profissional, experiência no magistério superior e robusta produção acadêmica de artigos acerca da temática proposta.

Inácio Magalhães Filho é Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, exerceu os cargos de Presidente Corregedor da Corte e atualmente exerce o cargo de Vice-Presidente. Foi Procurador do Ministério Público de Contas do DF e Auditor de Controle Externo do TCDF; exerceu diversos cargos de direção no TCDF, entre eles o de Diretor de Legislação de Pessoal. Doutor em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa - UAL, Mestre em Administração Instituto Brasiliense de Direito Pública pelo Público - IDP, Especialista em Direito Público, Professor de Direito Constitucional e Administrativo. Escritor, autor do livro Lições de Direito Previdenciário e Administrativo no Serviço Público e de inúmeros artigos em publicações especializadas. Palestrante instrutor de cursos nas áreas de legislação de aposentadorias e pensões, legislação constitucional aplicada a servidores públicos, gestão de folha de pagamento, auditoria na folha de pagamento no serviço público, entre outros.

Detentor de currículo especializado, possui significativa experiência de docência na área de interesse deste Tribunal. Considere-se ainda que o serviço que se tenciona contratar requer nível intelectual condizente com o público-alvo que se pretende atingir, enquadrando-se como serviço técnico de natureza singular, o forçosamente conduz à busca de solução que não pode ser inevitavelmente, comparada passa, pelo juízo е que discricionariedade do requisitante, fundamentado na confiabilidade depositada na experiência do profissional em face da sua experiência na temática pretendida.

Tais considerações nos impõem a contratação mediante inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei n°. 8.666/93, "in verbis":

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

- ll para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- (...) 1°. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato".

Tomando por base a decisão de n° 439/98 do TCU, sobre o requisito da singularidade da prestação do serviço a fim de caracterizar a inexigibilidade de licitação, merecem nossa transcrição os fundamentos de n° 31, 32 e 33, *in verbis*:

- "31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los).
- ... A realização de licitações nesses casos, no entanto 1°- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e 2° desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in

Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33).

- 32. Não podemos esquecer, no entanto, que, conforme os requisitos sintetizados por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes na obra anteriormente mencionada, a notória especialização precisa estar relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

  Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.
- 33. Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', no caso, um curso perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante? Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. (grifos nossos)

Desse modo, resta claramente atingido o requisito da singularidade da prestação do serviço, haja vista a decisão unânime do Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT da 7ª no sentido da escolha do Professor Inácio Magalhães Filho como a melhor opção para a Administração, pelas seguintes razões:

- A temática atualizada imprescindível ao aperfeiçoamento continuado dos servidores do TRT7, em compasso com as modificações trazidas pela Reforma da Previdência, exigindo conhecimento acerca da temática;

- A proposta apresentada pelo professor totaliza valor semelhante ao praticado pelo ilustre profissional no mercado conforme as notas fiscais apresentadas.

Desta forma, para melhor aferição do benefício da proposta apresentada pelo Professor Doutor Inácio Magalhães Filho, colaciono quadro esquemático comparativo com as notas fiscais empenho apresentadas pelo professor:

INSTITUIÇÃO	HORAS/AULA	VALOR TOTAL
PROPOSTA 2023 AO TRT7	16	R\$ 20.000,00
TRT7	16	R\$ 20.000,00
INCRA	15	R\$ 20.000,00
TRT6	15	R\$ 20.000,00
TCE/MS	15	R\$ 20.000,00

Como visto acima, o valor de honorários cobrado pelo professor diante de sua qualificação profissional está compatível com o valor habitualmente praticado por ele no mercado.

# 6 DADOS COMPLEMENTARES

# 6.1 DO PREÇO

No preço ofertado deverão estar incluídos todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

## 6.2 PRAZO DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos:

O recebimento do serviço dar-se-á provisória - imediatamente após a conclusão - e definitivamente - em até 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, após comprovação o atendimento às exigências estabelecidas neste termo.

6.2.1 recebimento definitivo dos serviços não exclui responsabilidade da contratada por vícios de qualidade disparidade especificações técnicas verificadas com as posteriormente.

## 6.3 DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação ao presente processo de contratação direta, a interessada terá de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) habilitação jurídica CPF e RG;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na Lei n° 9.854/99;
- **6.3.1** Os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista são:
- a) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Prova de inexistência de débitos Municipais;
- 6.3.3 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da CF, dar-se-á mediante declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## 7 SUBCONTRATAÇÃO

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## 8 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos

- impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
- 8.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado ao Contratado, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 8.3 O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 08/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.
- 8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 8.5 A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6 As informações e os esclarecimentos solicitados pela parte Contratada poderão ser prestados através do telefone 3388.9339.
- **8.7** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# 9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) fornecer o espaço para realização do treinamento, necessário à sua perfeita execução;

- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela parte contratada;
- d) promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste Termo de Referência.

# 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar o contratado durante esse período;
- b) Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- c) Zelar pela boa execução do contrato, utilizando as melhores técnicas e recursos instrucionais, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, assegurando elevado nível e qualidade para o Curso;
- d) Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Responder por perdas e danos que vier, comprovadamente, a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1°, da Lei 8.666/93.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Apresentar declaração de não incursão na vedação constante da Resolução CNJ n $^{\circ}$  07/2005, alterada pela Resolução CNJ n $^{\circ}$  9/2005 e do inciso III do Art. 9 $^{\circ}$  da Lei n $^{\circ}$  8.666/93;
- j) Apresentar declaração de que não presta serviços através de instituição (pessoa jurídica).

#### 11 DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.2 No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).
- 11.3 A apresentação da declaração de que trata o item 11.2 pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.
- 11.4 A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP n° 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\_content&view=article&id =4885&Itemid=1258 (ou através do caminho www.trt7.jus.br > Serviços > Outros > SIGEO Execução Financeira.)
- 11.5 Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.
- 11.6 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.
- 11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

- 11.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.9 Antes do pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100 I = 0,00016438365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

11.12 No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

# 12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O Contratado poderá incorrer nas seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato (atraso de até 30 minutos);
- c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução total do contrato (atraso superior a 30 minutos);
- d) multa, no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da contratação, para os demais casos de descumprimento contratual.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2 As sanções previstas nos subitens 12.1, itens "a", "e", "f" e "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 12.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 12.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.9 A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.
- 12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

## 13 VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

13.1 Sobre o valor cobrado haverá retenção de 11% (onze por cento) ) referente ao INSS e 5% (cinco por cento) referente ao ISSQN.

**14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta contratação deverá ser custeada pelo plano orçamentário "Capacitação de Recursos Humanos".

## 15 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

- 15.1 Em observação às determinações constantes da <u>Lei nº 13.709, de</u>

  14 de agosto de 2018 <u>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o</u>

  CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
  - c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
  - d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item *C* acima;

- dados obtidos razão desse contrato e. Os emserão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, estabelecido como forma de garantir inclusive rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 15.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 15.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.
- 15.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

- 15.5 CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 15.6 O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 15.7 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 15.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.
- 16 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES: Não haverá impacto orçamentário.

#### 17 São anexos a este TR:

- Modelos de declarações

Fortaleza (CE), 20 de março de 2023.

Anacélia Cabral de Brito

Diretora Substituta da Secretaria Executiva da Escola Judicial

# <u>ANEXO</u>

# D E C L A R A Ç Ã O

		,	portado	r(a)	da
carteira	de	identio	dentidade		
do disposto no in de 1993, acrescia não emprega meno	nciso V do artigo do pela Lei nº 9.8 r de dezoito anos mprega menor de de	27 da Lei nº 354, de 27 de em trabalho	8.666, de outubro o noturno,	21 de <u>j</u> de 1999,	junho que
Ressalva: ( ) emprega aprendiz	menor, a partir	de quatorze a	anos, na	condiçã	o de
OBS: em caso afir	mativo assinalar a	a ressalva aci	.ma.		
Cidade/U	F,				
	Repre	sentante legal	L	_	

# D E C L A R A Ç Ã O

	• • • • • • • • • •			,	portado	r(a)
da	carteira	de	iden	tidade		n°
			е	do	CPF	п°
				DECLARA	, para	fins
Resolução r	n° 07/2005 d	o Conselho Nacional	de Jus	tiça - C	CNJ, não	ser
cônjuge, c	ompanheiro	ou parente em linh	na reta,	, colate	eral ou	por
afinidade,	até o terce	iro grau inclusive,	dos res	spectivos	s membro	s ou
juízes vino	culados, ass	im como de servido	res ocu	pantes d	le cargo	s de
direção, ch	nefia e asse	ssoramento vinculad	os dire	ta ou in	ndiretam	ente
		na linha hierárqui	ca da á	irea enc	arregada	a da
licitação n	o TRT7ª.					
Ci	dade/UF,	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		• • • • • • •		
		Ponrosontanto	10021		_	
	Representante legal					

# D E C L A R A Ç Ã O

carteira de identidade n° e d	lo
CPF n° DECLARA que não é servidor ou dirigente do Tribunal Regional of Trabalho da $7^a$ Região, nos termos do inciso III do art. $9^\circ$ da Le $8.666/93$ .	do
Cidade/UF,	
Assinatura	
D E C L A R A Ç Ã O	
carteira de identidade n° e de CPF n°	lo ,
DECLARA que não presta serviços através de instituição (pesso jurídica).	a
Cidade/UF,	
Assinatura	

# DECLARAÇÃO

			, ın	iscrita	no (	JNPJ	n°
	,	por inte	rmédio de	e seu rej	presenta	nte le	gal
o(a) Sr(a).					, po	rtador	(a)
da carteira	de identida	de n°			e d	o CPF	п°
	, DECL	ARA, para	fins d	e incidê	encia do	oqmI c	sto
Sobre Serviço	, à luz do	art. 236- <i>A</i>	A, da Lei	Complem	nentar n	° 159,	de
26 de deze	mbro de 20	13 (Códi	go Tribu	utário d	do Muni	cípio	de
Fortaleza), q	que é domici]	liada no m	nunicípio	de		е	que
não possui es	stabeleciment	o nem uni	dade eco	nômica ou	ı profis	sional	em
Fortaleza/CE.							
		Local e	data.				

Representante legal